

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | |
|-------------------------|--------|
| FEAM | |
| Protocolo nº: 674782/07 | 151 |
| Divisão: PRO 2110/07 | FL. Nº |
| Mat: _____ | _____ |

FUNDAÇÃO E
A M B

CONTROLE PROCESSUAL

| | |
|---|--|
| REQUERENTE: ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A | |
| PROCESSO Nº 062/1983/009/2006 | REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. |

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requerer a revalidação da Licença de Operação para produção de álcool combustível e açúcar, localizada no município de Nanuque/MG.

O processo encontra-se formalizado, nos termos da legislação vigente.

O Parecer Técnico em síntese informa que as medidas mitigadoras dos impactos ambientais provocados pela operação do empreendimento constituem-se em práticas já sedimentadas pelas industriais do setor sucroalcooleiro e considerando adequadas pela FEAM.

Salienta que a empresa ainda utiliza tecnologia de colheita com uso do fogo, prática condenável pela área técnica, apesar do estado de Minas gerais ainda não possuir política ambiental no sentido da gradual interrupção desta prática.

Por fim, sugere a concessão da revalidação da licença requerida, com validade de 6 anos, mediante o cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

Cabe ressaltar que verificando os processos de autuações no SIAM este empreendimento sofreu autuação, (Processo de nº00183/1997/021/2003) com decisão administrativa definitiva, de natureza gravíssima, perfazendo 6 (seis) pontos, isto significa que, pelo disposto no artigo 1º do § 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, o empreendimento não terá o beneficiado do acréscimo do prazo de validade, mas a redução no prazo de 2 anos, considerando que o mínimo é de 4(quatro) anos.

II - CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Parecer Técnico, sugerimos a **Revalidação da Licença de Operação requerida**, condicionada ao cumprimento do Anexo I, **pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, pela UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO.**

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões,



alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: 
Data: 20 de dezembro de 2007

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº:

PROCESSO Nº 00062/1983/009/2006 – ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE
NANUQUE S/A

ASSUNTO: encaminhamento de processo

DE: VANESSA DANIELLE FERNANDES
PARA: MARINA SARDINHA MACHADO

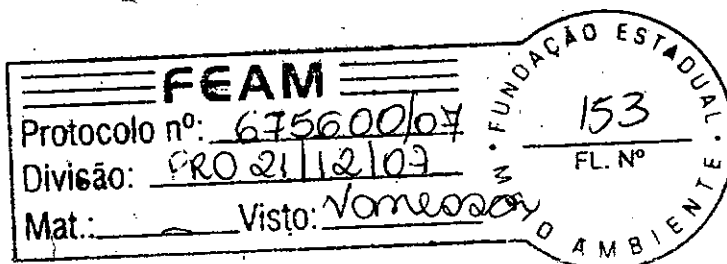
Unidade: PRO
Unidade: SUPRAMLM

DESPACHO:

Prezada MARINA,

Solicito encaminhar o processo supra citado para julgamento na UNIDADE REGIONAL DO
COPAM DO LESTE MINEIRO.

Atenciosamente,



BELO HORIZONTE, 21 de dezembro de 2007

LOCAL E DATA

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Vanessa Danielle
Vanessa Danielle
Secretária/PRO

Assinatura

Aprovação GERENTE

Aprovação DIRETOR (quando necessário)